



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Especializada Permanente de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Flávio Soares
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência:	Sua Comunicação de:	Nossa referência:	Data:
994/2025	19/03/25	CI.343/2021_2025	20/04/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35/XIII (CH) – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES COM VISTA A FACILITAR A CONSTRUÇÃO PÚBLICA E PRIVADA”

O Conselho de ilha recebeu no passado dia 19 de março, um email a solicitar parecer escrito no âmbito do projeto de resolução N.º35/XIII (CH) - “Recomenda ao Governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes com vista a facilitar a construção pública e privada”.

Deste modo, e após reunião no passado dia 27 de março, decidiu este Conselho de Ilha emitir a seguinte análise/reflexão sobre o assunto:

ENQUADRAMENTO:

No Projeto de Resolução, o Grupo Parlamentar CHEGA propõe que:

- I. Não se condicione a autorização de construção à existência de rede de água e luz;
- II. Se suspenda todos os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC' s) dos Açores, por um período de três anos, prorrogável por mais um ano se tal se considerar necessário;
- III. Se suspenda o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), por um período de três anos, prorrogável por mais um ano se tal se considerar necessário;
- IV. Incite as autarquias locais da Região a promover a suspensão por um período de três anos, prorrogável por mais um ano se tal se considerar necessário, dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

No ponto 4 do Projeto de Resolução, o Grupo Parlamentar CHEGA propõe que as autarquias, prevejam as seguintes autorizações:

- A. Ampliação de todos os edifícios públicos e privados existentes, destinados a habitação, comércio ou indústria;



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

- B. A construção de qualquer habitação, até um máximo de 200 m² de área de implantação, em qualquer terreno, mesmo pertencente à reserva agrícola ou ecológica;
- C. Construção de unidades industriais do tipo 1, 2 e 3 na reserva agrícola;
- D. Construção em todos os locais onde exista uma estrada municipal ou regional devidamente asfaltada a menos de 500 m de distância, ainda que não exista fornecimento de eletricidade e de água potável.

APRECIÇÃO

A proposta de permitir qualquer construção que se destina a habitação, comércio e indústria, suscita algumas dúvidas sobre a intenção de melhorar o acesso à habitação por parte de todos os Açorianos, porque outros usos iriam beneficiar desta norma, nomeadamente comércio e indústria. Para além disso, viola o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Não condicionar a autorização de construção à existência de rede de água e luz, está prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, "*quando exista projeto de decisão de indeferimento com os fundamentos referidos na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo anterior, pode haver deferimento do pedido desde que o requerente, na audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.*"

Contudo, após o período de 10 anos resultam sempre encargos para as autarquias. Mesmo que essas construções sejam autossuficientes no que diz respeito à rede de água e luz, existem ainda outros encargos tais como o saneamento básico e a recolha de resíduos sólidos que somados a todas as propostas que a presente iniciativa inclui poderia constituir, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes com custos de manutenção exorbitantes para as autarquias.

A dispersão da construção, seria um retrocesso no ordenamento do território na ilha de São Jorge, após um período de 20 anos de contenção da expansão para o solo rústico, de contenção da fragmentação territorial.

A dispersão da construção, aumentaria a distância aos principais aglomerados populacionais, a equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente centros de saúde, escolas, creches, jardins de infância, lares de idosos, centros de dia, serviços públicos e privados, bombeiros, polícia de segurança pública e, comércio, etc.

Os municípios da ilha de São Jorge, estão a fazer um grande esforço no sentido de rever os seus Planos Diretor Municipal (PDM), atualizando-os, transpondo-os e agregando as normas dos outros planos hierarquicamente superiores, cumprindo as normas legais e regulamentares estabelecidas, possibilitando a expansão urbana nos principais aglomerados populacionais, preenchendo os diversos espaços vazios, propondo-se solo urbano ao longo de arruamentos públicos já urbanizados, permitindo as operações urbanísticas de destaque e loteamento.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Perante o exposto, no que diz respeito ao Projeto de Resolução n° 35/XIII (CH), este Conselho de Ilha entendeu emitir parecer desfavorável uma vez que conclui que o mesmo não seria viável em virtude de todas as consequências negativas que adviriam com a alteração de todos os processos já regulamentados. É uma recomendação que peca por ser tardia e que, a ser aprovada, traria avultados custos à Região para além de que seria um claro retrocesso nos processos já resolvidos (POOC, etc.).

Na expectativa da Vossa melhor atenção e receptividade face às pretensões deste Conselho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Assinado por: Helder Manuel
Matos Chaveiro Martins
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-04-21 às 21:43:10

Helder Manuel Matos Chaveiro Martins